

Despacho

PND-Processo Disciplinar 45/2020

1. Os presentes autos iniciaram-se no Núcleo de Deontologia do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de [REDACTED] (localidade), e transitaram para a IGAI por decisão de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

2. O objeto do processo traduz-se no apuramento da responsabilidade disciplinar do agente [REDACTED] (matrícula) [REDACTED] (nome A), na intervenção policial ocorrida na madrugada do dia 24 de setembro de 2020, em [REDACTED] (localidade), e do qual resultou a morte de uma cidadã, tripulante de uma viatura, atingida por disparo de arma de fogo.

3. O Senhor Instrutor, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada e meticulosa análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

4. Acolhem-se os fundamentos de fato e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

A conclusão a que chegou o Senhor Instrutor sai reforçada porquanto os fatos que envolvem a participação do agente [REDACTED] (nome A) foram apreciados nos inquéritos criminais n.º [REDACTED]/20.SJ [REDACTED] e [REDACTED]/22.3T [REDACTED], no âmbito dos quais foram proferidos despachos de arquivamento, transitados em julgado.



INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Inspetora-Geral

Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração disciplinar por parte do Agente [REDACTED] da PSP [REDACTED] (matrícula) [REDACTED] [REDACTED] (nome A).

Lisboa, 17 de agosto de 2023

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)